

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 24 de junho de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "k" do Estatuto Social:

(i) Aprovar a rerratificação da Ata de Reunião deste Conselho de Administração, realizada em 11 de junho de 2025, às 10:00 horas ("Ata de RCA Anterior"), para fazer constar novas condições acordadas, bem como os ajustes de conformação necessários às deliberações constantes do item "(i)", caput e subitens "g)", "h)", "i)", "j)", "k)", "cc)", e item "(ii)", de forma que passam a vigorar e se consolidam com as seguintes redações abaixo:

"(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua titularidade, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior, em série única e da classe subordinada, em subclasses mezanino I, mezanino II, mezanino III, e júnior da 469ª (quadringentésima sexagésima nona) emissão da Securitizadora ("CRI" e "Operação", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 469ª (Quadringentésima Sexagésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II, Mezanino III, e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA**

DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), a qual contará com as seguintes características:

(...)

g) Subordinação: de acordo com a Cascata de Pagamentos vigente, há prioridade de pagamento garantida aos CRI de maior senioridade, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.3.1 do Termo de Securitização;

h) Atualização Monetária dos CRI: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino II e dos CRI Subordinados Mezanino III não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice. O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso, até a integral liquidação dos CRI Subordinados Mezanino I, pela variação do IPCA, calculada de forma pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI Subordinados Mezanino I será incorporado automaticamente ao valor nominal unitário ou ao saldo do valor nominal unitário dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

i) Juros Remuneratórios: (a) os CRI Seniores farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de **1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRI Seniores"), calculada conforme previsto no Termo de Securitização; (b) sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Mezanino I farão jus à remuneração equivalente ao spread de **14,3220% (quatorze inteiros e três mil duzentos e vinte décimos de milésimo por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino I"); (c) os CRI Subordinados Mezanino II farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de **4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino II"); (d) os CRI Subordinados Mezanino III farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de **5,00% (cinco por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino III") e, quando referido em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, a Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino I e a Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino II, "Remuneração"); e (c) sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Júnior **não** farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação;

j) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária dos CRI e do resgate antecipado obrigatório dos CRI, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II será amortizado mensalmente, nas datas de pagamento estipuladas no respectivo cronograma de pagamento constante do Anexo I do Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino III e dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva data de vencimento, conforme estipulado no respectivo cronograma de pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização ("Amortização Programada");

k) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos vigente e os demais termos estipulados no Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos eventos de reembolso compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização), Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário – Servicer (conforme abaixo definidos); e (ii) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários, em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na data de pagamento subsequente prevista nos cronogramas de pagamentos constantes do Anexo I ao Termo de Securitização, conforme os volumes definidos na Cláusula 8.1.1 do Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária");

(...)

cc) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento a partir do resgate integral dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino I e dos CRI Subordinados Mezanino II, a Companhia, a seu exclusivo critério, por conta e ordem das Sociedades, poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem cedidos, mediante o pagamento do preço de exercício ("Opção de Compra a Valor Justo"). Em caso de exercício da Opção de Compra a Valor Justo, a Companhia, por si e por conta e ordem das Cedentes, deverá pagar à Securitizadora o valor justo a ser calculado de acordo com a fórmula constante no Contrato de Cessão.

(...)

(ii) **Aprovar** a celebração do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino I, Mezanino II, Mezanino III, e Júnior da 469ª (Quadringentesima Sexagésima Nona) Emissão, da Opea Securitizadora S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1219, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de coordenador líder da Oferta;"

(ii) Aprovar a ratificação de todas as demais deliberações e disposições da Ata de RCA Anterior da Companhia não alteradas expressamente na deliberação acima; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a (a) praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) e (ii) acima; (b) assinar quaisquer aditamentos aos documentos da Operação, bem como de todo e qualquer instrumento público ou particular, para que tais pontos estejam refletidos e vinculados à Operação; e (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; e Nicola Calicchio Neto**.

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão

Secretária da Mesa